

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº005 /2024

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, na forma de Lei Federal nº8069/90 e Leis Municipais nº 2320/O6 e 2365/O7;

Resolve:

Art.1º- Conforme deliberação na Plenária Ordinária do CMDCA, realizada no dia 19 de agosto de 2024, fica aprovado a prorrogação do mandato do referido Conselho até 31 de dezembro de 2024, devido ao Período Eleitoral.

Art. 2º - Mandato finalizaria no dia 26 de agosto de 2024.

Art. 3º - De acordo com o Regimento Interno, podendo estender o mandato atual em até O6 (seis) meses, pós término.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Mateus Leme. 19 de agosto de 2024

Flaviana de Sousa Parreira Vieitas
Presidente do CMDCA

Regimento Interno do CMDCA – Mateus Leme

CAPITULO I - Da Finalidade e Competência

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n.º 2.320 de 28 de julho de 2006, é o órgão deliberativo, de natureza paritária, controlador das ações relativas aos direitos de crianças e adolescentes em todos os níveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Estabelecer diretrizes, visando atingir os objetivos do Art. 3º. do Estatuto da Criança e do Adolescente, de assegurar, mediante lei ou outros meios, todas as oportunidades para facilitar em condições de liberdade e dignidade o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente;
- II. Estabelecer políticas e programas municipais, dentro da doutrina de proteção integral do Art. 4º. do Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos seguintes direitos propugnados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal.
- III. Promover a mobilização da opinião pública, particular e oficial; isto, entre outras formas, consistindo em:
 - a) Divulgar por palestras, publicações e pela mídia o princípio ético do Estatuto da Criança e do Adolescente que considera a criança e ao adolescente como sujeito de direitos em situação de desenvolvimento, preocupando-se em levar em conta os fins sociais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais;
 - b) Promover a integração operacional de todos os órgãos envolvidos com a política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
- IV. Articular-se com o Poder Executivo e a Câmara de Vereadores para a manutenção de diagnósticos atualizados que sirvam de base para estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de proteção integral à criança e ao adolescente;
- V. Cogerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 membros, paritariamente escolhidos, entre integrantes do Poder Executivo Municipal e de organizações não governamentais conforme o Art. 11 da Lei N.º 2.320.

Parágrafo Único – A nomeação e posse do primeiro conselho far-se-á pelo prefeito Municipal obedecendo a origem das indicações e as posses posteriores serão dadas pelo Presidente do CMDCA, obedecendo a origem das indicações.

Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Tendo necessidade, em caso de alguma eventualidade, incluindo o período eleitoral em curso e as restrições impostas pela legislação eleitoral vigente, fica autorizado a prorrogação do prazo referente por até O6 (seis) meses, pos término do mandato do referido Conselho.

Art. 6º - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que faltar a O3 (três) reuniões consecutivas e O6 (seis) intercaladas sem justificativa adequada.

Art. 7º - Por maioria absoluta, os membros do Conselho elegerão: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Interno e as decisões do Conselho.
- II. Representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- III. Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- I. Organizar a pauta das reuniões;
- II. Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas do Conselho;
- III. Praticar todos os atos necessários para regular a realização das reuniões do Conselho;
- IV. Fazer a ata de todas as reuniões, Assembleias Gerais, submetendo-a a aprovação dos presentes.

Art. 11º - O Conselho poderá constituir tantas Comissões Especiais quantas necessárias para fins e prazos determinados.

Art. 12º - O Conselho, por maioria absoluta, determinará por Resolução as atribuições das Comissões Especiais constituídas e encaminhará ao Executivo para aprovação e publicação.

CAPITULO III - Do Funcionamento

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mateus Leme funcionará em sede/espaco cedido pelo poder público municipal, que propiciará as efetivas condições de manutenção e pleno funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará suas reuniões, de preferência, na sede do Conselho e fixará em Edital, os dias e os horários para as Reuniões Ordinárias, que devem ocorrer no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas, por Edital fixado na sede do Conselho, pelo Presidente ou quando requeridas pela maioria absoluta dos Conselheiros, sendo que as de caráter urgente devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente em dia útil.

§ 2º - O Presidente convocará, por edital fixado na sede do Conselho, Reuniões Especiais sempre que solicitadas pelas organizações governamentais e não governamentais.

§ 3º - Pelo menos anualmente, o Presidente convocará todas as instituições públicas e privadas que lidam com criança e adolescente, em Conferências, a fim de proceder a uma avaliação conjunta e integrada das atividades e desempenho das mesmas para receber sugestões para reformulação dos Planos e Diretrizes.

CAPITULO IV - Das Entidades de Atendimento

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrará entidades não governamentais e inscreverá os programas das entidades governamentais e não governamentais, bem como fará as alterações subsequentes, nas condições descritas no Capítulo II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando-se ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único – O procedimento do recebimento de requerimento de solicitação de registro de entidades não governamentais e inscrição de programas se dará mediante critérios descritos na Resolução O6/2007 sendo o prazo para análise do CMDCA de no máximo 90(noventa) dias a partir do recebimento.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16º - As entidades governamentais e não governamentais, obedecendo aos critérios de paridade deverão indicar e/ou eleger os suplentes, que assumirão a efetividade automaticamente na ausência, impedimento, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - As entidades serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme determina o Art. 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17º - O Prefeito Municipal, por solicitação do Colegiado, colocará servidores do Município, da administração direta ou indireta, à disposição do Conselho, para assessorar ou auxiliar nos trabalhos técnicos - administrativos e financeiros.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade de coordenar a condução do processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos do Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19º - Os casos omissos ou de natureza duvidosa serão resolvidos em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou através de consulta aos Conselhos Nacional ou Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - As propostas de alterações deste Regimento Interno somente serão aprovadas, em sessão extraordinária, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mateus Leme, 18 de setembro de 2023

Flaviana de Sousa Parreira Vieitas
Presidente CMDCA

Prefeito Municipal:
Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:
Anderson Wester de Sousa
Presidente da Câmara dos Vereadores:
Francisco José de Brito
Responsáveis:
Equipe de Comunicação